

< Voltar para listagem

Número do Processo	Situação	Número do Edital
4540/2024	Aguardando Abertura	016.2024

☰ Licitação

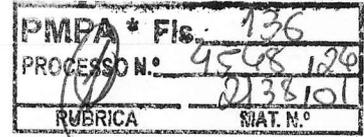
⚙️ Configurações

💡 Sobre

📅 Novidades

Dados da Licitação	Dados do Edital	Itens	Esclarecimento/Impugnação	Recurso/Co
--------------------	-----------------	-------	---------------------------	------------

Esclarecimentos



Nenhum esclarecimento encontrado.

Este processo não possui nenhum esclarecimento até o momento.

Detalhe Impugnação



Data	Empresa	Situação
15/07/2024 17:10:58	Extimplus Manutenção e Reparação Eireli	Aguardando Resposta

Assunto Impugnação

Na qualificação técnica não pede nem o INEA nem o AFE ANVISA para vetores. E ambos são exigências para que empresas de controle de pragas desempenhem um trabalho de excelência. Não podendo trabalhar de jeito nenhum sem essas duas licenças Isabel Melo Representante

Ações





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SRP Pregão Eletrônico nº 016/2024
Processo nº 4540/2024
Assunto: IMPUGNAÇÃO
Impetrante: Extimplus Manutenção e Reparação Eireli.

PMPA * Fis.	137
PROCESSO N.º	4540/2024
RÚBRICA	2138/01
MAT. N.º	

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, analisando a presente impugnação, verifica-se que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conforme Edital, onde bem assim pronuncia:

"Até 03 (tres) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório."

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

I – Que seja alterada a qualificação técnica no Edital de modo que as licitantes participantes apresentem prova de posse de licença concedida pela INEA e AFE concedida pela ANVISA.

Seguem os autos à Secretaria responsável para parecer em 24 horas;
Após, seguem os autos à Procuradoria para parecer e fundamentação legal, prazo de 24 horas.

Paty do Alferes, 16 de julho de 2024.

Vitor Luiz Silveira Santos
Agente e Pregoeiro
Mat. 2138/01

VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS
Pregoeiro



SEDUC

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Educação

PMPAT Fis:	1386
PROCESSO N.º	4548/124
RUBRICA	2138/101
MAT. N.º	

A Divisão de Licitação e Contratos,

O fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes opina pela improcedência, tendo em vista que já a exigência de Registro ou Inscrição da Licitante na entidade profissional competente conforme RDC 622 de 09 de março de 2022.

Paty do Alferes, 17 de Julho de 2024.

Mônica Rodrigues da S. Costa
Agente Administrativo
Mat. 2096/01

MONICA RODRIGUES DA S. COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO – MAT 2096/01



139
4548/24
3+13 102

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município**

Processo Administrativo nº 4548/2024

Pregão Eletrônico n. 016/2024

Assunto: Impugnação

IMPUGNANTE: Extimplus Manutenção e Reparação EIRELI

À DILICON,

PARECER JURÍDICO

DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico n. 016/2024 assim dispõe com relação aos prazos de impugnação:

2 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente pelo email dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Neste viés, às 136 consta a informação de que a impugnação fora enviada no dia 15/07/2024 e o Pregão está marcado para o dia 22/07/2024.

Desta forma, **resta provada a tempestividade da impugnação de fls. 136.**

SÍNTESE DO PEDIDO

Alega a empresa impugnante que na qualificação técnica não fora exigido INEA e nem AFE ANVISA para vetores, o que seria, supostamente, imprescindível para o certame.

PARECER

Neste viés, o Edital do Pregão Eletrônico n. 016/2024 assim dispôs:


Procurador Geral do Município
Paty do Alferes - RJ
Tel.: 24 2485-1234



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município**

190
4548/24
27/12/22

14.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da Licitante na entidade profissional competente, em atendimento ao art. 7º do § 2º do RDC nº 622, de 09 de março de 2022, em plena validade;

b) Apresentação de Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal;

c) Comprovação de que o licitante seja detentor de atestado (s) de capacidade técnica por prestação de serviços com características semelhantes ao objeto deste Edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante.

c.1) Será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.

(grifos e destaques nossos)

O Pregão Eletrônico n. 016/2024 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização (traças, escorpiões, baratas, aranhas, formigas), desratização (roedores) e controle de pombos a ser executado nas unidades escolares, creches e SEDUC em atendimento ao Fundo Municipal de Educação de Paty do Alferes.

A respeito dessa matéria, no Estado do Rio de Janeiro vigora a **Lei n. 7806 de 12 de dezembro de 2017** e ela assim dispõe:

Art. 2º Esta Lei estabelece diretrizes para o funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, visando ao cumprimento das boas práticas operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

§1º A empresa especializada no Controle de Pragas e Vetores estará autorizada a realizar serviços, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, após estar devidamente licenciada junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município

343
4548124
5/13/02

§2º O serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuado por empresa especializada portadora de licença prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º Para efeitos desta lei, serão adotadas as seguintes definições:

(...)

III - Empresa Especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada junto ao INEA e com registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

Ademais a Resolução da Diretoria Colegiada, editada pela ANVISA, RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, assim prevê:

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - empresa especializada: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

Art. 4º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

Parágrafo único. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Art. 7º A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, Paty do Alferes – RJ, CEP 26950-000
Tel.: 24 2485-1234 – e-mail: juridico@patydoalferes.rj.gov.br

Procurador Geral do Município
Mat. 1773/02



542
4548124
5773/02

**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Procuradoria Geral do Município**

§1º Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.

§2º A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

Isto é, em sede de impugnação a empresa alega que o Edital deveria fazer exigência das licenças do INEA e da ANVISA.

Não obstante, o Edital exigiu que a empresa licitante apresentasse Registro ou inscrição da Licitante na entidade profissional competente (art. 7º, §2º do RDC nº 622, de 09 de março de 2022), em plena validade, bem como a apresentação de Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal (art. 4º do RDC n. 622, de 09 de março de 2022).

O *caput* do artigo 7º supracitado traz a expressão EMPRESA ESPECIALIZADA e o art. 3º, III do RDC traz a definição de que “*empresa especializada é a pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas*”.

Desta forma, entende esta Procuradoria que o Edital já exige que a empresa seja especializada, portanto, detentora das licenças dos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, **opina esta Procuradoria pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação.**

Paty do Alferes, 17 de julho de 2024.


Sthefani Rodrigues Vieira Andrade Mol
Subprocuradora Geral do Município
OAB/RJ 222.444 | Mat. 1773/02

*Órgão: 11 -
Subprocurador Geral do Município
Mat. 1773/02*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – PROCESSO 4548/2024

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO (TRAÇAS, ESCORPIÕES, BARATAS, ARANHAS, FORMIGAS), DESRATIZAÇÃO (ROEDORES) E CONTROLE DE POMBOS A SER EXECUTADO NAS UNIDADES ESCOLARES, CRECHES E SEDUC EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES.

Assunto: Impugnação

Impetrante: **Extimplus Manutenção e Reparação Eireli.**

DECISÃO:

1. Considerando o parecer expedido pela Secretaria responsável em fls. 138, que traz informação no sentido da exigência da apresentação do registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, conforme RDC nº 622/2022, considerando ainda a argumentação exarada em parecer da procuradoria deste município, em fls. 139 à fls. 142, no sentido de que o referido RDC já presume que a empresa devidamente registrada seja detentora das licenças dos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, decido pela improcedência da impugnação interposta, mantendo-se assim o Edital nos seus termos.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2024

Vitor Luiz Silveira Santos
Agente e Pregoeiro
Mat. 2138/01
Vitor Luiz Silveira Santos

Pregoeiro

Matrícula 2138/01